



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**CONTRATO TRT16 Nº 15/2022**

Protocolo Administrativo nº 2973/2022

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE NOBREAKS PARA INSTALAÇÃO EM RACK, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E ECCOPOWER SISTEMAS DE ENERGIA E IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO EIRELI.**

A **União**, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, bairro Areinha, São Luís - MA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente, **FRANCISCO JOSÉ DE "CARVALHO NETO"** e, de outro lado, a empresa **ECCOPOWER SISTEMAS DE ENERGIA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO EIRELI**, inscrita no C.N.P.J.M.F. sob o nº 10.399.398/0002-15, com sede na Rua Rural e Água Cumprida, no 0, Bairro Água Cumprida - Cumbuí/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **VITOR PEDRO ALVES**, brasileiro, ajustam entre si este contrato, o qual reger-se-á pelas condições adiante discriminadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de nobreaks para instalação em rack**, incluindo serviços de instalação, garantia *on-site* de 05 (cinco) anos e substituição da bateria no trigésimo mês, em decorrência da Ata de Registro de Preços nº 11/2021-B (PE nº 11/2021 – gerenciado pelo TRT 4ª Região), oriunda do Pregão Eletrônico nº 11/2021, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência, de referido Pregão, e seus anexos, no quantitativo que segue:

Item da Ata	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unit.
2	<b>Nobreaks para instalação em rack</b> , incluindo serviços de instalação, garantia <i>on-site</i> de 05 anos e substituição da bateria no trigésimo mês no TRT da 16ª Região, estado do Maranhão. <b>Marca: LACERDA SISTEMAS;</b> <b>Modelo: PROTEUS R/T 3 KVA.</b>	Equipamento	<b>20</b>	<b>12.056,00</b>



**TRT-16ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar. CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão  
Contatos: (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Parágrafo Primeiro.** Os equipamentos deverão atender às **especificações técnicas** constantes do Anexo I do Termo de Referência mencionado no *caput*.

**Parágrafo Segundo.** Os equipamentos deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas.

**Parágrafo Terceiro.** Os equipamentos deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante.

**Parágrafo Quarto.** A prestação do objeto deverá obedecer às seguintes etapas:

- a) Entrega dos equipamentos nas localidades de destino;
- b) substituição do equipamento antigo e instalação do novo equipamento, conforme cronograma de instalação a ser fornecido pelo CONTRATANTE e prévio agendamento com as unidades de destino;
- c) embalagem do equipamento antigo utilizando a caixa do novo equipamento;
- d) acompanhamento e auxílio à equipe técnica do CONTRATANTE nos testes de homologação.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA

2.1. O prazo para **entrega e instalação** dos equipamentos é de **120 dias**, contados a partir da assinatura do contrato.

**Parágrafo Único.** A alteração do prazo para entrega e instalação somente será admitida se presente alguma das hipóteses previstas no § 1.º do Art. 57 da Lei 8.666/1993. Os requerimentos de prorrogação de prazo para entrega e instalação deverão ser encaminhados, devidamente justificados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do prazo final para cumprimento da obrigação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA -

3.1. A **entrega e instalação** dos equipamentos seguirá o cronograma semanal de instalações a ser estabelecido pelo CONTRATANTE após a assinatura do contrato, priorizando a logística mais conveniente, nas seguintes localidades:

Cidade	Endereço	Quantidade
São Luís/MA	Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha.	20

**Parágrafo Único.** O cronograma de instalações não exigirá a instalação de mais de 05 (cinco) *nobreaks* em uma mesma semana, salvo se houver concordância da CONTRATADA.



CT N° 15/2022

**TRT-16ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar. CEP  
65030-015 – São Luís - Maranhão  
Contatos:(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

2



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

4.1. A instalação dos equipamentos compreenderá:

- a)** Configuração do *software* dos *nobreaks* para monitoramento pelo CONTRATANTE, com os dados fornecidos por este (IP, *hostname*, etc);
- b)** desligamento dos sistemas e *nobreak* na localidade envolvida, a ser executado remotamente pela equipe de TI do CONTRATANTE;
- c)** retirada física do equipamento antigo, após autorização do responsável da localidade envolvida e da equipe de TI do CONTRATANTE;
- d)** a instalação física do novo *nobreak* e banco de baterias (se houver), incluindo todas as conexões elétricas e lógicas para seu total funcionamento;
- e)** embalagem do *nobreak* antigo em caixa adequada (pode ser utilizada a caixa do equipamento novo), e armazenamento em local a ser indicado pelo chefe de cada unidade.

**Parágrafo Primeiro.** Serão considerados efetivamente instalados, para efeito de recebimento definitivo, os equipamentos que atenderem aos requisitos abaixo:

- a)** Fixados corretamente nos *racks* existentes, ou em local determinado pelo CONTRATANTE;
- b)** conexões efetivadas e em funcionamento, incluindo os equipamentos que serão alimentados pelo *nobreak* e cabos necessários para gerenciamento/monitoramento remoto;
- c)** sistema de gerenciamento e monitoramento em perfeito funcionamento, após teste realizado pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo.** Algumas instalações poderão ocorrer fora do horário comercial, de segunda a sexta-feira.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA**

5.1. Os equipamentos, incluindo os bancos de baterias, deverão possuir garantia do fabricante, pelo período de 60 meses, a contar do recebimento definitivo pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro.** Independentemente de apresentarem defeitos, os bancos de baterias de todos os *nobreaks* deverão ser obrigatoriamente substituídos no 30º mês de vigência da garantia.

**Parágrafo Segundo.** A substituição deverá ser executada entre o primeiro e o último dia útil do 30º mês de vigência de garantia, estando a CONTRATADA sujeita à aplicação de sanções administrativas em caso de atraso.

**Parágrafo Terceiro.** A eventual substituição do banco de baterias por necessidade de manutenção não exime a CONTRATADA da substituição completa das baterias de que trata o parágrafo anterior.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Parágrafo Quarto.** A garantia compreende os serviços técnicos e peças necessárias para manter os equipamentos em perfeito funcionamento, dentro das especificações do fabricante, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto.** Todos os serviços de garantia, incluindo a substituição de quaisquer componentes, deverão ser "on-site", executados nos respectivos locais de instalação dos equipamentos.

**Parágrafo Sexto.** Os serviços deverão ser prestados pelo fabricante dos equipamentos ou pela rede de assistência técnica autorizada, sempre sob responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo Sétimo.** Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e capacitados, na presença de funcionário do CONTRATANTE pertencente ao local de instalação do equipamento, sendo vedado o envio de componentes pelo correio ou por outros meios de entrega.

**Parágrafo Oitavo.** Os serviços de manutenção deverão possuir atendimento entre 8 e 19 horas, de segunda a sexta-feira.

**Parágrafo Nono.** Os serviços serão solicitados pelo CONTRATANTE, entre 8 e 19 horas, de segunda a sexta-feira, mediante abertura de chamado junto à CONTRATADA e/ou fabricante, via chamada telefônica local ou DDG, e-mail ou internet.

**Parágrafo Décimo.** As peças, componentes e outros materiais a serem substituídos devem ser novas e originais do fabricante dos equipamentos, podendo o CONTRATANTE exigir comprovação de sua procedência.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Ao final de cada atendimento de garantia, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico, que deverá ser enviado ao CONTRATANTE em até 24 horas após o término do atendimento, contendo as seguintes informações: nº do chamado, descrição do problema e da solução, procedimentos realizados, data e hora da abertura e do fechamento do chamado, data e hora do início e do término da execução dos serviços, identificação do técnico da empresa.

**Parágrafo Décimo Segundo.** A CONTRATADA deverá atender aos seguintes níveis de serviço (considerando horário comercial entre 8 e 19 horas):

Severidade	Descrição	Prazo de Solução
1	Equipamento com falha grave, que comprometa o funcionamento ou proteção dos equipamentos a ele conectados, incluindo falha ou descarga das baterias.	NBD (até o final do próximo dia útil contado a partir da abertura do chamado)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

2	Equipamento com falha grave, mas ainda operacional (falha de monitoramento, etc).	NBD + 2 dias
3	Dúvida relativa a operação ou configuração.	NBD + 3 dias

**Parágrafo Décimo Terceiro.** Entende-se como abertura do chamado o momento da ligação telefônica para o serviço de atendimento da CONTRATADA ou o momento de envio do e-mail de abertura do chamado, sendo a CONTRATADA responsável por assegurar as condições para recebê-lo.

**Parágrafo Décimo Quarto.** Entende-se por solução o momento em que o equipamento tiver reestabelecidas suas perfeitas condições de funcionamento no local onde estiver instalado, para os chamados de severidade 1 e 2, ou sanada a dúvida, para os chamados de severidade 3.

**Parágrafo Décimo Quinto.** O funcionamento do *nobreak* com baterias descarregadas é considerado falha de severidade 1, uma vez que, na hipótese de queda de energia elétrica, o *nobreak* não fornecerá a proteção devida aos equipamentos nele conectados.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **40 meses**, contados da data da sua assinatura.

**Parágrafo Único.** As obrigações relativas à prestação de serviços de garantia permanecem aplicáveis à CONTRATADA durante toda a vigência de 60 meses a contar do recebimento definitivo do objeto, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades previstas em caso de descumprimento dessas obrigações.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1 Pelo fornecimento dos equipamentos, incluindo a instalação, serviço de garantia e substituição da bateria, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de **R\$ 12.056,00** (doze mil e cinquenta e seis reais), totalizando o valor contratado em **R\$ 241.120,00** (duzentos e quarenta e um mil e cento e vinte reais).

#### 8. CLÁUSULA OITAVA -

8.1. O pagamento será realizado mensalmente, no valor correspondente aos *nobreaks* instalados e aceitos no período, mediante crédito em conta corrente bancária até o décimo dia útil após a entrega e instalação do objeto, bem como do documento fiscal correspondente, devidamente atestado pela fiscalização, conforme critérios de aceitação e cronograma físico-financeiro que seguem, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP e, se for o caso, ISSQN.



CT N° 15/2022

Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar. CEP  
65030-015 – São Luís - Maranhão  
Contatos: (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

5



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO			
Entrega	Forma de recebimento	Prazo de entrega e instalação	Percentual de pagamento
Entrega e instalação dos nobreaks em conformidade com as especificações e em pleno funcionamento, de acordo com os testes de homologação.	O recebimento será realizado através de: <b>Termo de recebimento provisório:</b> aceite mensal dos equipamentos instalados no período. <b>Termo de recebimento definitivo:</b> após a conclusão da instalação de todo o lote de equipamentos.	120 dias a contar da assinatura do contrato, seguindo cronograma semanal de instalações a ser definido pelo CONTRATANTE.	O pagamento será mensal, no valor correspondente aos nobreaks instalados e aceitos no período.

#### 9. CLÁUSULA NONA

9.1. Se a CONTRATADA for optante do SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a retenção dos tributos referidos no *caput* da Cláusula Oitava somente deixará de ser efetuada caso a CONTRATADA apresente, juntamente com o documento fiscal do primeiro pagamento, a declaração de opção, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, art. 4º, inciso XI, e art. 6º. Havendo alteração na situação declarada, durante a vigência da contratação, a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, sob pena das cominações previstas na legislação tributária e criminal.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Para todos os fins, considera-se como data do pagamento, o dia da emissão da ordem bancária.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 No caso de os documentos apresentados para atendimento ao disposto no subitem 34.1 do Edital Pregão Eletrônico nº 11/2021 estarem vencidos quando da apresentação do documento fiscal, a CONTRATADA deverá providenciar a regularização.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Na eventualidade de atraso no pagamento, entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, serão devidos pelo CONTRATANTE:

a) juros de mora de 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês) ou 6% a.a. (seis por cento ao ano), por dia de atraso na efetivação do pagamento;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

b) multa moratória no percentual de 1% (um por cento) do valor da fatura em atraso; e

c) atualização financeira pelo IGP-DI.

**Parágrafo Único.** Não serão devidas quaisquer taxas de atualização financeira, juros ou multa moratória nas hipóteses em que houver a concorrência da CONTRATADA para o atraso no pagamento.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CRÉDITO**

13.1. As despesas oriundas do presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE no exercício de 2022, Programa de Trabalho 168170, Elemento 446052-35 – Material Permanente – Material TIC.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. São obrigações da CONTRATADA:

**a)** Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

**b)** responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

**c)** responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**d)** fornecer a seus técnicos todos os instrumentos necessários à execução dos serviços;

**e)** responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

**f)** responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional;

**g)** garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;

**h)** promover a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como baterias e peças substituídas, embalagens, entre outros, observando a



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (Resolução nº 103/2012 do CSJT); e

*i)* manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

15.1 São obrigações do CONTRATANTE:

*a)* Zelar pela segurança dos equipamentos, evitando o manuseio por pessoas não habilitadas;

*b)* manter atualizados os registros dos equipamentos em manutenção;

*c)* encaminhar chamados à CONTRATADA;

*d)* proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o acesso dos técnicos do fornecedor às dependências do CONTRATANTE onde os serviços serão executados;

*e)* acompanhar e fiscalizar, sempre que entender necessário, o(s) técnico(s) da CONTRATADA em suas visitas;

*f)* relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;

*g)* sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

*h)* efetuar os pagamentos devidos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

16.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

*a)* Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material/serviço com as especificações correspondentes, e;

*b)* definitivamente, após a verificação da qualidade do material/serviço e consequente aceitação.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.**



CT Nº 15/2022

Av. Senador Vítorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar. CEP  
65030-015 – São Luís - Maranhão  
Contatos:(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

8



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

18.1. Na hipótese de inexecução do objeto da contratação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber e da sanção prevista na Cláusula anterior (impedimento de licitar e contratar com a União), poderão ser aplicadas à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor dos equipamentos não entregues.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA.**

19.1. Na hipótese de atraso na entrega e instalação dos equipamentos, fica estabelecido o percentual de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor dos equipamentos em atraso, a título de multa, por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA.**

20.1 Na hipótese de atraso no cumprimento do cronograma semanal de instalações, fica estabelecida multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor dos equipamentos em atraso, por dia de atraso, até a regularização do cronograma, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA.**

21.1. Na hipótese de atraso na conclusão dos chamados decorrentes da garantia, para cada ocorrência, ficam estabelecidos os seguintes percentuais, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação:

**a)** para os chamados de severidade 1, multa de 3% (três por cento) sobre o valor do equipamento, por dia de atraso;

**b)** para os chamados de severidade 2, multa de 1% (um por cento) sobre o valor do equipamento, por dia de atraso;

**c)** para os chamados de severidade 3, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do equipamento, por dia de atraso.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de atraso injustificado na conclusão dos chamados decorrentes da garantia em casos de severidade 1, 2 ou 3, ultrapassados os limites estabelecidos na alínea "a", "b" ou "c" do *caput*, a CONTRATADA ficará obrigada a indenizar ao CONTRATANTE o valor do item objeto da garantia, sem prejuízo do pagamento da multa prevista no *caput*.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA.**

22.1. Na hipótese de atraso na substituição das baterias estipulada para o trigésimo mês de garantia, fica estabelecido o percentual de 3% (três por cento) sobre o valor do equipamento, a título de multa, por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Parágrafo Único.** Na hipótese de atraso injustificado na substituição das baterias, ultrapassado o limite estabelecido no *caput*, a CONTRATADA ficará obrigada a indenizar ao CONTRATANTE o valor do item objeto da garantia, sem prejuízo do pagamento da multa prevista no *caput*.

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA.**

23.1. A cobrança dos valores devidos pelos licitantes ou contratados a título de multas observará o procedimento previsto no artigo 23 da Portaria nº 5.943, de 13 de outubro de 2016, da Presidência do CONTRATANTE.

**24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA.**

24.1. Sempre que ocorrer situação de desacordo com o escopo contratado, e a fiscalização solicitar pronunciamento da CONTRATADA, esta deverá se manifestar por escrito e promover a correção da situação motivadora da desconformidade.

**Parágrafo Único.** Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada por escrito, e terá o prazo de 5 dias úteis para apresentar sua defesa.

**25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA.**

25.1. Verificada a ocorrência de descumprimento durante a execução do contrato, será expedido ofício para apresentação de defesa prévia pela contratada, que poderá ser encaminhada por e-mail para o endereço [contratos@trt16.jus.br](mailto:contratos@trt16.jus.br) ou entregue em meio papel para protocolo na Secretaria de Administração deste Tribunal, localizada na Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha. São Luís/MA. CEP: 65.030-015, no prazo de 5 dias úteis.

**Parágrafo Primeiro.** A defesa prévia poderá ser acompanhada de eventuais provas ou de seu requerimento, na forma dos artigos 369 a 484 do Código de Processo Civil de 2015.

**Parágrafo Segundo.** Da decisão proferida pela Administração, caberá recurso administrativo, no prazo de 5 dias úteis, que poderá ser entregue, em meio papel, protocolado na Secretaria de Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, sita na Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha. São Luís/MA. CEP: 65.030-015 ou por e-mail, através do endereço referido no *caput*.

**Parágrafo Terceiro.** Os procedimentos referentes a sanções administrativas observarão o disposto na Portaria nº 5.943, de 13 de outubro de 2016 da Presidência deste TRT.

**26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

26.1. A Gestão e a Fiscalização do contrato será exercida pelos servidores indicados por Portaria da Diretoria Geral.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Parágrafo Primeiro.** O gestor do contrato ficará responsável por:

- a)** organizar a reunião inicial;
- b)** encaminhar alterações contratuais;
- c)** controlar prazos e indicadores contratuais;
- d)** atestar notas fiscais;
- e)** tratar eventuais irregularidades constatadas na execução contratual;
- f)** realizar o recebimento definitivo e emitir o respectivo termo;
- g)** verificar obrigações previstas no encerramento do contrato.

**Parágrafo Segundo.** O fiscal administrativo do contrato ficará responsável por:

- a)** participar da reunião inicial;
- b)** conferir cumprimento de prazos contratuais;
- c)** conferir o atendimento dos níveis de serviços contratados;
- d)** conferir documentação exigida no contrato;
- e)** verificar a conformidade do faturamento do objeto contratado;
- f)** informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do

objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados.

**Parágrafo Terceiro.** O fiscal requisitante/técnico do contrato ficará responsável por:

- a)** participar da reunião inicial;
- b)** acompanhar a execução do objeto de acordo com o contrato;
- c)** monitorar cumprimento de prazos contratuais;
- d)** encaminhar demandas para a CONTRATADA por meio de ordens de serviço e/ou chamados;
- e)** aferir as entregas da execução em relação ao objeto contratado;
- f)** atestar se os requisitos de negócio da contratação foram atendidos;
- g)** informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do

objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados.

**Parágrafo Quarto.** O mecanismo formal de comunicação utilizado no contrato será o e-mail, conforme detalhamento a seguir:

Assunto	E-mails de contato do TRT da 16ª Região
Envio de notas fiscais e informações sobre faturamento	fiscaistct@trt16.jus.br
Informações técnicas	fiscaistct@trt16.jus.br

**27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

27.1. A rescisão deste contrato poderá ser:



CT Nº 15/2022

Av. Senador Vítorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar. CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão  
Contatos: (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

11



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Único.** A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

28.1. Ficam fazendo parte do presente contrato, independentemente de transcrição, a íntegra do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2021 e seus Anexos, bem como a proposta apresentada na licitação pela CONTRATADA, nos termos em que esta não for contrária ao referido instrumento convocatório.

**Parágrafo Único.** Fica, ainda, fazendo parte do presente contrato, como seu **Anexo Único**, o Termo de Compromisso com a Segurança da Informação.

**29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

29.1. Aplicam-se à execução deste instrumento de Contrato as Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, os Decretos 3.555/2000 e 10.024/2019 e a legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

**30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

30.1. Na forma do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2021.

**Parágrafo Primeiro.** Caso o CONTRATANTE verifique a não manutenção das condições habilitatórias, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de não atendimento à determinação constante no Parágrafo anterior, a CONTRATADA incorrerá em inexecução contratual, hipótese que ensejará a rescisão do contrato.

**31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA.**

31.1. A CONTRATADA obriga-se a manter seu endereço e telefone atualizados durante toda a vigência da contratação, mediante envio de mensagem eletrônica para o endereço [ctic@trt16.jus.br](mailto:ctic@trt16.jus.br).

**32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA.**

32.1. As alterações de quaisquer condições do presente Contrato deverão sempre ser procedidas por meio de termos aditivos.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**33. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA.**

33.1. Na execução dos serviços, a CONTRATADA cumprirá todos os padrões de segurança e regras de uso e de controle de acesso às instalações do CONTRATANTE. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo acerca das informações obtidas e geradas no decorrer do trabalho, mediante assinatura de Termo de Compromisso com a Segurança da Informação (Anexo Único do presente contrato).

**34. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA.**

34.1. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar as Políticas de Controle de Acesso definidas pelo CONTRATANTE.

**35. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA.**

35.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste instrumento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

**36. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA.**

36.1. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do presente contrato, caso a empresa CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, bem como de membros ou juizes vinculados a este Tribunal (conforme o art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005).

**37. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA.**

37.1. De acordo com o disposto no § 1º do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

**38. CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA**

38.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Capital deste Estado para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

38.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

São Luís (MA), julho de 2022.

**Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE "CARVALHO NETO"  
PRESIDENTE**

**VITOR PEDRO ALVES**  
**ECCOPOWER SISTEMAS DE ENERGIA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO EIRELI**  
VITOR PEDRO  
ALVES:46530202803

Assinado de forma digital por VITOR  
PEDRO ALVES:46530202803  
Dados: 2022.07.19 15:32:02 -03'00'

 **TRT-16ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência  
Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar. CEP  
65030-015 – São Luís - Maranhão  
Contatos:(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br  
CT Nº 15/2022

13